DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 - Edição 2085 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO 1
- ***EDITAIS*** 1
- ***LICITAÇÕES E CONTRATOS*** 6
- ***LEIS*** 7
- ***DECRETOS*** 12
- ***ATOS OFICIAIS*** 19

PODER LEGISLATIVO 22

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 - Edição 2085 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 42/2026

RESULTADO DA LISTA FINAL DE INSCRITOS HOMOLOGADOS POR ETAPA
PROCESSO DE SELEÇÃO E INDICAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, considerando o disposto no Edital nº 28/2026, que estabelece normas para o processo de seleção e indicação de profissionais do magistério para a função de Diretor Escolar, conforme Lei da Gestão Democrática, torna público o resultado FINAL da lista geral de inscritos homologados por etapa, referente ao processo de seleção e indicação para a função de Diretor Escolar, conforme segue:

Ficam relacionadas, em ordem alfabética, as candidatas com inscrição homologada para a etapa do **Ensino Fundamental:**

1. Aline de Vargas Madrid
2. Anali Marta Hoff
3. Bruna Luana Helfer
4. Clari Teresinha Mattes
5. Cristiane Inês de Lima
6. Joana Claudia Wink Sehnem
7. Joceli Andréia Rech Oliveira
8. Márcia Olinda Brandt
9. Marisa Finger Sehnem
10. Minéia Lidiane de Lara Flôres
11. Mônica Maria Weiland
12. Tânia Marisa Jost
13. Vanessa Rettenmaier

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 - Edição 2085 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

As candidatas com inscrição homologada para a etapa da **Educação Infantil** estão relacionadas a seguir, em ordem alfabética:

1. Cíntia Piccinini
2. Deise Nara Motta
3. Fernanda Blasi Frömming
4. Joana Claudia Wink Sehnem
5. Leila Daiana da Silva Nunes
6. Luciana Pereira Rodrigues
7. Márcia Olinda Brandt
8. Minéia Lidiane de Lara Flôres
9. Patrícia Cristine Paz
10. Raquel Duarte
11. Sônia Regina Thomas Kumm

A relação destas inscrições será encaminhada aos Conselhos Escolares das respectivas etapas de ensino para que seja dada continuidade ao processo com a construção de lista tríplice.

MICHELI KATIANI RECH:01421248000
Assinado de forma digital por MICHELI KATIANI RECH:01421248000
Dados: 2026.11.05 08:29:48 -03'00'

Vera Cruz/RS, 05 de novembro de 2026.

Micheli Katiani Rech

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GILSON ADRIANO BECKER:89003691053
Assinado de forma digital por GILSON ADRIANO BECKER:89003691053
Dados: 2026.11.05 08:31:52 -03'00'

Gilson Adriano Becker

PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 - Edição 2085 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 42/2026

RESULTADO DA LISTA FINAL DE INSCRITOS HOMOLOGADOS POR ETAPA
PROCESSO DE SELEÇÃO E INDICAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, considerando o disposto no Edital nº 28/2026, que estabelece normas para o processo de seleção e indicação de profissionais do magistério para a função de Diretor Escolar, conforme Lei da Gestão Democrática, torna público o resultado FINAL da lista geral de inscritos homologados por etapa, referente ao processo de seleção e indicação para a função de Diretor Escolar, conforme segue:

Ficam relacionadas, em ordem alfabética, as candidatas com inscrição homologada para a etapa do **Ensino Fundamental:**

1. Aline de Vargas Madrid
2. Anali Marta Hoff
3. Bruna Luana Helfer
4. Clari Teresinha Mattes
5. Cristiane Inês de Lima
6. Joana Claudia Wink Sehnem
7. Joceli Andréia Rech Oliveira
8. Márcia Olinda Brandt
9. Marisa Finger Sehnem
10. Minéia Lidiane de Lara Flôres
11. Mônica Maria Weiland
12. Tânia Marisa Jost
13. Vanessa Rettenmaier

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 - Edição 2085 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

As candidatas com inscrição homologada para a etapa da **Educação Infantil** estão relacionadas a seguir, em ordem alfabética:

1. Cíntia Piccinini
2. Deise Nara Motta
3. Fernanda Blasi Frömming
4. Joana Claudia Wink Sehnem
5. Leila Daiana da Silva Nunes
6. Luciana Pereira Rodrigues
7. Márcia Olinda Brandt
8. Minéia Lidiane de Lara Flôres
9. Patrícia Cristine Paz
10. Raquel Duarte
11. Sônia Regina Thomas Kumm

A relação destas inscrições será encaminhada aos Conselhos Escolares das respectivas etapas de ensino para que seja dada continuidade ao processo com a construção de lista tríplice.

MICHELI KATIANI RECH:01421248000
Assinado de forma digital por MICHELI KATIANI RECH:01421248000
Dados: 2026.11.05 08:29:48 -03'00'

Vera Cruz/RS, 05 de novembro de 2026.

Micheli Katiani Rech

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GILSON ADRIANO BECKER:89003691053
Assinado de forma digital por GILSON ADRIANO BECKER:89003691053
Dados: 2026.11.05 08:31:52 -03'00'

Gilson Adriano Becker

PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 - Edição 2085 - Lei 4.683/18

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE VERA CRUZ/RS – CACS FUNDEB.

EDITAL CACS FUNDEB Nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB, Lisani Inês Simon, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei nº 2.924, de 20 de março de 2007, alterada pela Lei nº 5.178, de 16 de março de 2021, **TORNA PÚBLICO** o chamamento para a Assembleia de escolha dos representantes que integrarão o CACS FUNDEB, quadriênio 2027/2030 (01.01.2027 à 31.12.2030) a realizar-se no dia **09 de dezembro de 2026, às 18h30min**, na Câmara de Vereadores, situada na Avenida Nestor Frederico Henn, nº 1.580, em Vera Cruz/RS.

Serão escolhidos os seguintes representantes:

- 01 (um) representante titular e respectivo suplente dos professores da educação básica pública do Município;
- 01 (um) representante titular e respectivo suplente dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- 01 (um) representante titular e respectivo suplente dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes dos pais ou responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes de representantes dos estudantes da educação básica pública do Município;
- 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes de organizações da sociedade civil;
- 01 (um) representante titular e respectivo suplente das escolas do campo.

Vera Cruz/RS, 09 de novembro de 2026.

LISANI INÊS SIMON
Presidente do CACS FUNDEB

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 - Edição 2085 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

ATA 03

RESULTADO FINAL DAS PROPOSTAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, às 13 horas, na Secretaria Municipal de Educação de Vera Cruz/RS, a Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 16.640, observou que não houve nenhuma interposição de recursos acerca da pontuação e classificação das propostas referentes ao Edital de Chamamento Público nº 009/2026. A classificação final, em ordem decrescente de pontuação, permanece a mesma, portanto, e é reiterada no quadro abaixo:

Nº	Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Nota (máx. 60)	Classificação
1	ASSOCIAÇÃO PEQUENO GIRASSOL	51.478.314/0001-35	45	1ª
2	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL CIA DA CRIANÇA	55.436.395/0001-61	35	2ª
3	ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO CULTURAL E EDUCACIONAL RENASCER	18.999.864/0001-24	30	3ª
4	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CRESCER EXCLUSIVA	55.169.855/0001-32	20	4ª

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, segue para assinatura dos membros da Comissão de Seleção.

Vera Cruz/RS, 09 de novembro de 2026.

Presidente da Comissão de Seleção	Membro da Comissão de Seleção	Membro da Comissão de Seleção

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 - Edição 2085 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

LEI Nº 6.425, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a conceder de forma onerosa o uso dos ginásios esportivos municipais para entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.

GILSON ADRIANO BECKER, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão administrativa de uso do **Ginásio Municipal do Bairro Bom Jesus,** com área total de 843,47 m² (oitocentos e quarenta e três vírgula quarenta e sete metros quadrados), composto por uma quadra de esportes, dois sanitários, um vestiário, uma copa e uma cozinha com churrasqueira, localizado na Rua Amanda Fredrich, nº 145, Vera Cruz, para a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS – ABJ**, entidade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 94.999.588/0001-82, para promoção de eventos esportivos, culturais, recreativos e educacionais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão administrativa de uso do **Ginásio Municipal do Bairro Cipriano**, com área total de 1.070,41 m² (um mil, setenta vírgula quarenta e um metros quadrados), composto por uma quadra de esportes, dois sanitários, um vestiário, uma copa e uma cozinha com churrasqueira, localizado na Rua Cipriano de Oliveira n.º 867, Vera Cruz, para a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CIPRIANO DE OLIVEIRA – AMCIPRO,** entidade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 00.864.372/0001-66, para promoção de eventos esportivos, culturais, recreativos e educacionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão administrativa de uso do **Ginásio Municipal de Vila Triângulo,** com área total de 843,47 m² (oitocentos e quarenta e três vírgula quarenta e sete metros quadrados)composto por uma quadra de esportes, dois sanitários, um vestiário, uma copa e uma cozinha com churrasqueira, localizado ao lado da Escola Municipal Padre Beno Muller, Vera Cruz, para a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA TRIÂNGULO – AMOVIT**, entidade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 07.771.626/0001-40, para promoção de eventos esportivos, culturais, recreativos e educacionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão administrativa de uso do **Ginásio Municipal de Vila Progresso,** com área total de 1.341,63 m² (um mil e trezentos e quarenta e um vírgula sessenta e três metros quadrados), composto por quadra de esportes e sanitários, localizado na Estrada Geral de Vila Progresso, para o **ESPORTE CLUBE INDEPENDENTE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 91.340.604/0001-32, para promoção de eventos esportivos, culturais, recreativos e educacionais.

(Lei nº 6425/2026-S – fl. 2)

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão administrativa de uso do **Ginásio Municipal Leonel de Moura Brizola,** com área total de 943,47 m² (novecentos e quarenta e três vírgula quarenta e sete metros quadrados), composto por uma quadra de esportes, dois sanitários, um vestiário, uma copa e uma cozinha com churrasqueira, localizado na Estrada Geral da Linha Entre Rios, Vera Cruz, para a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DE ENTRE RIOS - APDER**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 23.999.142/0001-00, para promoção de eventos esportivos, culturais, recreativos e educacionais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão administrativa de uso do **Ginásio Municipal de Ferraz - Centro,** com área total de 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados), composto por uma quadra de esportes, dois sanitários, um vestiário, uma área, uma copa e uma cozinha com churrasqueira, localizado na Estrada Geral de Ferraz, para a **SOCIEDADE CULTURAL E ESPORTIVA FERRAZ** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 90.155.714/0001-61, para promoção de eventos esportivos, culturais, recreativos e educacionais.

Art. 7º Os imóveis descritos nos art.1º ao 6º, destinam-se à prática de esportes em geral, a realização de programas sociais diversos, tais como jantares, bailes, festas, etc, sede social das entidades, atividades recreativas, culturais, oficinas profissionalizantes, bem como outras atividades de interesse das comunidades locais.

Art. 8º A(s) entidade(s) CONCESSIONÁRIA(S) somente poderá(ão) realizar edificações no(s) imóvel(is) mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 9º A(s) entidade(s) CONCESSIONÁRIA(S) deverão permitir que os ginásios sejam usados por outras entidades sem fins lucrativos, sediadas em localidades próximas ao ginásio.

A**rt. 10** A presente concessão de **uso** será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura dos termos individuais, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse de ambas as partes.

§ 1º Caso o(s) imóvel(is) não seja(m) utilizado(s) para os fins estabelecidos na presente Lei, a(s) **CONCESSÃO(ões)** fica(m) automaticamente revogada(s).

§ 2º Finda(s) a(s) **CONCESSÃO(ões)**, ou após sua(s) rescisão(ões), o(s) imóvel(eis) retornará(ão) ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas, sem danificar o(s) imóvel(eis), não tendo a(s) CONCESSIONÁRIA(s) direito a qualquer indenização por acréscimo que fizer no imóvel.

Art. 11 - Para receber a(s) **CONCESSÃO(ões)** de **uso** do(s) imóvel(eis) descrito(s) na presente Lei, a(s) entidade(s) deverá(ão) atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal;

(Lei nº 6425/2026-S – fl. 3)

II - apresentar prova de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS).

Art. 12- Fica expressamente vedado à(s) CONCESSIONÁRIA(S):

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o(s) imóvel(eis) objeto da(s) **CONCESSÃO(ões)**, sem prévia e expressa autorização do Município;

II - usar o(s) imóvel(eis) para atividades amorais ou político-partidárias;

III - colocar na parte externa ou interna do(s) imóvel(eis) placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral ou político-partidária.

Art. 13 Fica (m) a(s) CONCESSIONÁRIA(S) obrigada(s):

a) manter, conservar e zelar as edificações e seu entorno;

b) abrir o ginásio semanalmente para a prática de esportes, inclusive disponibilizando o local para o uso das instituições de educação;

c) disponibilizar ou promover no ginásio encontros da terceira idade, encontros de saúde, realização de cursos, casamentos, aniversários, etc., podendo cobrar uma taxa dos usuários para auxiliar no custeio das despesas mensais;

d) informar ao CONCEDENTE os eventos que ocorerrão nos ginásio;

e) mobiliar o estabelecimento, assim como providenciar as licenças necessárias para o seu funcionamento;

f) arcar com o pagamento de encargos sociais e fiscais que possam vir a ser gerados pelo uso do local;

g) cumprir as demais disposições fixadas pelo Poder Executivo no contrato de concessão;

h) pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

h) a efetuar a elaboração do PPCI para uso do local, em eventos diversos dos enquadrados nos F3 e F12, da legislação em vigor.

i) a efetuar a guarda e manutenção de todos os equipamentos instalados nos ginásio, incluindo os de segurança.

Art. 14 Durante a vigência da(s) **CONCESSÃO(ões)**, correrão por conta exclusiva da(s) CONCESSIONÁRIA(S) as despesas fixadas no Art. **13 e** ainda as de consumo de energia elétrica que exceder o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais e 15m3 de água, mensais, telefone, manutenção e limpeza da área física do(s) imóvel(eis), e outras taxas que porventura possam incidir sobre o(s) bem(ns), assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto aos bens móveis que acompanharem a(s) **CONCESSÃO(ões)**.

Art. 15 Durante a vigência da(s) **CONCESSÃO(ões)**, correrão por conta exclusiva do Município as despesas decorrentes:

a) do consumo de energia elétrica até o valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), que serão reajustadas após cada período de 12 meses, pelo IGP-M.

b) consumo de água até 15 m³ (quinze metros cúbicos);

c) a elaboração do PPCI para uso do local, como os eventos esportivos, festas comunitárias, enquadrados nos eventos F3 e F12 da legislação em vigor.

(Lei nº 6425/2026-S – fl. 4)

d) de adequação de cada ginásio com os equipamentos de segurança de incêndio, na medida das disponibilidades financeiras do Município;

e) de prejuízos causados nos ginásios por motivos de força maior ou caso fortuito.

Art. 16 Fica o Poder Executivo autorizado a decretar os atos complementares ao implemento desta lei, bem como assinar o **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de novembro de 2026.

LEANDRO CLAUR WAGNER, Secretário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 - Edição 2085 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Fixa, excepcionalmente para o exercício de 2027, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para correção de impostos, taxas, contribuições, tabelas de multas, tarifas e débitos vencidos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal.

GILSON ADRIANO BECKER, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fixa excepcionalmente para o exercício de 2027, o IPCA acumulado de janeiro de 2026 a dezembro de 2026, como índice oficial para correção monetária dos valores do imposto sobre serviços de qualquer natureza (fixo), taxa de licença para localização, taxa de fiscalização e/ou vistoria de estabelecimentos de qualquer natureza e taxa de fiscalização sanitária, taxa de fiscalização de licença para publicidade, taxa de licença para execução de obras e serviços de engenharia, tabela das taxas de expediente, tabela de multas do Código de Posturas e Meio Ambiente, tabela de multas do Código de Obras, tabela de taxas de licenciamento ambiental, demais taxas, tarifas e preços públicos, demais valores expressos em reais no Código Tributário Municipal e os débitos vencidos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, vigentes em 2026.

Art. 2º Para débitos e parcelamentos com vencimento no mês de janeiro de 2027, à exceção dos débitos relacionados ao ISSQN, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar os respectivos vencimentos até o dia 29 de janeiro de 2027.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 10 de novembro de 2026.

LEANDRO CLAUR WAGNER, Secretário.

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 - Edição 2085 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

DECRETO Nº 8.067, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dá nova redação ao item 2.10 do Art. 1º, do Decreto nº 7.971, de 18 de maio de 2026, que "Aprova o Loteamento Residencial Silveira e dá outras providências."

GILSON ADRIANO BECKER, Prefeito do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 47, alínea "c" do Art. 76, da Lei Orgânica;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do item 2.10 do Art. 1º, do Decreto nº 7.971, de 18 de maio de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º […]***

***2.10** - Licença de Prévia de Instalação Urbanística (LPIU), 09/2026, fornecida pelo DEMA-VC.*

[…]"

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 7.971, de 18 de maio de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 10 de novembro de 2026.

LEANDRO CLAUR WAGNER, Secretário Municipal de Administração.

AV. NESTOR FREDERICO HENN, Nº 1.645 – VERA CRUZ/RS – CEP 96880-000
TELEFONES (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 – WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR – E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 - Edição 2085 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

DECRETO Nº 8.068, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº *6.223, de 14 de Outubro de 2025,* e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a adesão do município de *Vera Cruz/RS* à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

Data do sorteio	Prêmio	Prêmio
Janeiro a Novembro de 2027	1º Prêmio – em dinheiro	1º R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
	2º Prêmio – em dinheiro	2º R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
	3º Prêmio – em dinheiro	3º R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
	4º Prêmio – em dinheiro	4º R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
	5º Prêmio – em dinheiro	5º R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
	6º Prêmio – em dinheiro	6º R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
	7º Prêmio – em dinheiro	7º R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
	8º Prêmio – em dinheiro	8º R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
	1º Prêmio – em dinheiro	1º R$ 1.000,00 (um mil reais)
	2º Prêmio – em dinheiro	2º R$ 1.000,00 (um mil reais)

Dezembro de 2027	3º Prêmio – em dinheiro	3º R$ 1.000,00 (um mil reais)
	4º Prêmio – em dinheiro	4º R$ 500,00 (quinhentos reais)
	5º Prêmio – em dinheiro	5º R$ 500,00 (quinhentos reais)
	6º Prêmio – em dinheiro	6º R$ 500,00 (quinhentos reais)
	7º Prêmio – em dinheiro	7º R$ 500,00 (quinhentos reais)
	8º Prêmio – em dinheiro	8º R$ 500,00 (quinhentos reais)
	9º Prêmio – em dinheiro	9º R$ 500,00 (quinhentos reais)
	10º Prêmio – em dinheiro	10º R$ 500,00 (quinhentos reais)
	11º Prêmio – em dinheiro	11º R$ 500,00 (quinhentos reais)
	12º Prêmio – em dinheiro	12º R$ 500,00 (quinhentos reais)
	13º Prêmio – em dinheiro	13º R$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 2º – O sorteio será realizado entre todos os cidadãos devidamente cadastrados no Programa Nota Fiscal Gaúcha, independentemente de sua residência no município.

Art. 3º - Os cidadãos premiados deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

§1º - Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Responsável	Tipo Responsável	Local de retirada	E-mail	Telefone	CPF
Marcos Ivan dos Santos	Titular	Av. Nestor Frederico Henn, 1.645, Centro	contabilidade@veracruz.rs.gov.br contabilidade2@veracruz.rs.gov.br	(51) 3718-1222	707.930.000-25
Silvani Gassen	Adjunto	Av. Nestor Frederico Henn, 1.645, Centro	contabilidade7@veracruz.rs.gov.br	(51) 3718-1222	013.816.270-05

§2º - A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 10 de novembro de 2026.

LEANDRO CLAUR WAGNER, Secretário Municipal de Administração.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 - Edição 2085 - Lei 4.683/18

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE VERA CRUZ

DECRETO Nº 8066, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

"ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO MONTANTE DE R$ 436.983,47 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GILSON ADRIANO BECKER, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto na Lei nº 6256, de 09 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos créditos suplementares, no orçamento de 2026 do município de Vera Cruz, com base no Art. 8º da Lei nº 6256/2025, no montante de R$ 264.759,01 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e um centavo), a seguir especificados:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	CÓD. RED.	VALOR R$
06.001.0015.0451.0017.1024	4.4.90.51.00.00.00	17540001	Obras e instalações	237	264.759,01

Art. 2º - São abertos créditos suplementares, no orçamento de 2026 do município de Vera Cruz, com base no Art. 7º da Lei nº 6256/2025, no montante de R$ 172.224,46 (cento e setenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), a seguir especificados:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	CÓD. RED.	VALOR R$
04.001.0004.0122.0007.2013	3.3.90.30.00.00.00	15001000	Material de consumo	110	5.000,00
05.001.0004.0122.0010.2021	3.3.90.39.00.00.00	15001000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	157	1.018,00
06.001.0015.0451.0017.1024	4.4.90.51.00.00.00	15001000	Obras e instalações	235	68.381,40
06.001.0015.0451.0017.2033	3.3.90.30.00.00.00	15001000	Material de consumo	245	3.000,00
06.001.0026.0782.0019.2037	3.3.90.39.00.00.00	15001000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	317	80.000,00
06.001.0027.0813.0013.1020	4.4.90.52.00.00.00	15001000	Equipamentos e material permanente	324	500,00
08.001.0020.0608.0029.2077	3.3.90.39.00.00.00	15001000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	596	2.200,00
08.003.0018.0542.0047.2097	3.3.90.30.00.00.00	15001000	Material de consumo	616	2.000,00
10.001.0008.0241.0043.2121	3.3.90.39.00.00.00	15001000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	864	5.000,00
10.002.0008.0244.0040.2109	3.3.90.30.00.00.00	16691184	Material de consumo	946	125,06
10.002.0008.0244.0041.2175	3.3.90.30.00.00.00	26600001	Material de consumo	1598	5.000,00

Art. 3º - Os créditos de que tratam os artigos anteriores, serão cobertos pela redução de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro verificado no encerramento do exercício anterior, nos recursos a seguir especificados:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	CÓD. RED.	VALOR R$
02.001.0004.0122.0002.1004	4.4.90.52.00.00.00	15001000	Equipamentos e material permanente	39	1.018,00
04.001.0004.0122.0007.2013	3.1.90.04.00.00.00	15001000	Contratação por tempo determinado	102	1.000,00
04.001.0004.0122.0007.2013	3.3.90.35.00.00.00	15001000	Serviços de consultoria	113	4.000,00
06.001.0026.0782.0020.2038	3.3.90.30.00.00.00	15001000	Material de consumo	319	500,00

Avenida Nestor Frederico Henn - 1645 Predio - Centro - Vera Cruz – RS - CEP 96880000
Telefones (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 - WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR - E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE VERA CRUZ

07.001.0012.0122.0022.2043	3.3.90.30.00.00.00	15001000	Material de consumo	378	100,00
07.001.0012.0122.0022.2043	3.3.90.36.00.00.00	15001000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	379	100,00
07.001.0012.0122.0022.2043	3.3.90.39.00.00.00	15001000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	380	100,00
07.001.0012.0122.0022.2044	3.3.90.36.00.00.00	15001000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	382	100,00
07.001.0012.0122.0022.2044	3.3.90.39.00.00.00	15001000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	383	100,00
07.001.0012.0361.0025.2052	3.3.90.47.00.00.00	15001000	Obrigações tributárias e contributivas	408	400,00
08.001.0020.0608.0029.2075	3.1.90.16.00.00.00	15001000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	589	2.000,00
08.001.0020.0608.0029.2077	3.3.90.30.00.00.00	15001000	Material de consumo	593	1.220,00
08.001.0020.0608.0029.2077	3.3.90.47.00.00.00	15001000	Obrigações tributárias e contributivas	597	400,00
10.001.0008.0241.0043.2121	3.3.90.32.00.00.00	15001000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	862	600,00
10.001.0008.0241.0043.2121	3.3.90.36.00.00.00	15001000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	863	500,00
10.001.0008.0241.0043.2121	3.3.90.47.00.00.00	15001000	Obrigações tributárias e contributivas	865	100,00
10.001.0008.0243.0040.2006	3.3.90.30.00.00.00	15001000	Material de consumo	866	100,00
10.001.0008.0243.0040.2006	3.3.90.32.00.00.00	15001000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	867	100,00
10.001.0008.0243.0040.2006	3.3.90.33.00.00.00	15001000	Passagens e despesas com locomoção	868	100,00
10.001.0008.0243.0040.2006	3.3.90.39.00.00.00	15001000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	870	300,00
10.001.0008.0243.0040.2006	3.3.90.47.00.00.00	15001000	Obrigações tributárias e contributivas	871	100,00
10.001.0008.0244.0040.2101	3.3.90.30.00.00.00	15001000	Material de consumo	879	100,00
10.001.0008.0244.0040.2101	3.3.90.32.00.00.00	15001000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	880	100,00
10.001.0008.0244.0040.2101	3.3.90.33.00.00.00	15001000	Passagens e despesas com locomoção	881	100,00
10.001.0008.0244.0040.2101	3.3.90.36.00.00.00	15001000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	882	100,00
10.001.0008.0244.0040.2101	3.3.90.39.00.00.00	15001000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	883	100,00
10.001.0008.0334.0046.2119	3.3.90.32.00.00.00	15001000	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	885	200,00
10.001.0008.0334.0046.2119	3.3.90.36.00.00.00	15001000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	886	400,00
10.001.0008.0334.0046.2119	3.3.90.39.00.00.00	15001000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	887	1.600,00
10.001.0008.0334.0046.2119	3.3.90.47.00.00.00	15001000	Obrigações tributárias e contributivas	888	80,00
10.002.0008.0122.0040.2098	3.1.90.04.00.00.00	16691184	Contratação por tempo determinado	892	125,06
13.001.0013.0692.0005.1166	4.4.90.51.00.00.00	15001000	Obras e instalações	1113	151.381,40

Vínculo	VALOR R$
Excesso de Arrecadação recurso vinculado 17540001 (Recursos de Operações de Crédito - CEF/FINISA 2023 - R$ 15.000.000,00)	264.759,01

Vínculo	VALOR R$
Superávit Financeiro recurso vinculado 26600001 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO NO SUAS - PROCAD-SUAS)	5.000,00

Avenida Nestor Frederico Henn - 1645 Predio - Centro - Vera Cruz – RS - CEP 96880000
Telefones (51) 3718-1222 / (51) 99969-0250 - WHATSAPP (51) 99851-0387
WWW.VERACRUZ.RS.GOV.BR - E-MAIL GABINETE@VERACRUZ.RS.GOV.BR

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE VERA CRUZ

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2026.

GILSON ADRIANO BECKER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 10 de novembro de 2026.

LEANDRO CLAUR WAGNER, Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 - Edição 2085 - Lei 4.683/18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E MEIO AMBIENTE

DEMA
Departamento de Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Nestor Frederico Henn, n° 1.645, na cidade de Vera Cruz – RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 98.661.366/0001-06, por meio de seu fiscal do meio ambiente, Henrique Tornquist, matrícula n° 47.697, portaria n° 15.817, **NOTIFICA** o senhor **ARCELINO RITZEL, CPF sob n° 258.753.880-72,** de que a **Câmara Técnica Ambiental**, ao analisar o processo administrativo n° 041/2026, decidiu pela confirmação do auto de infração n° 035/2026, com penalidade de multa no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), bem como a formalização de Termo de Compromisso Florestal (TCF), como medida compensatória.

- Conforme a Lei Municipal n° 5.509/22 arts. 25 e 26, a decisão proferida pela autoridade julgadora determinará a forma de cumprimento das penalidades. Esgotadas as vias recursais, seja pela decisão em terceira instância ou pela não apresentação de defesa em qualquer instância, as penalidades serão cumpridas da seguinte forma:

II – penalidade de multa:

a) o autuado será notificado da decisão da autoridade julgadora, a qual determinará prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação, para que esse efetue o pagamento, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

b) o não recolhimento da multa dentro do prazo fixado na alínea anterior implicará a sua inscrição em dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, sendo o valor obtido creditado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Cumpra-se, dando-se ciência do presente julgamento ao autuado.

Vera Cruz, 08 de outubro de 2026.

Ciente:_____ Data: __/__/__.

HENRIQUE TORNQUIST
Fiscal do Meio Ambiente
Matrícula n° 47.697
Portaria n° 15.817

Av. Nestor Frederico Henn, n°1491, Bairro Centro, Vera Cruz/RS - CEP 96880000 - Fone: (51) 3718-3778

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 - Edição 2085 - Lei 4.683/18

JULGAMENTO

Processo Administrativo n° 041/2026
Auto de Infração n° 035/2026

Trata-se de Processo Administrativo, instaurado mediante Auto de Infração n° 035/2026, emitido em 07/07/2026, contra **ARCELINO RITZEL,** já qualificado nos autos.

Consta do Auto de Infração, o corte seletivo de 06 (seis) exemplares arbóreos nativos do bioma Mata Atlântica, situados fora de Área de Preservação Permanente (APP), em domínio privado, cujo estágio secional não pôde ser concluído por motivos técnicos, sem autorização do órgão competente, localizado na Linha Fundinho, Interior, Vera Cruz – RS. (-29.7345 -52.5679)

Tal fato afronta o artigo 70 da Lei Federal n° 9.605/98, e o artigo 53 do Decreto Federal n° 6.514/08, dispositivos legais apontados no Auto de Infração. Assim, colocam o autor ao alcance da penalidade de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), por unidade de exemplar arbóreo nativo suprimido (6 exemplares x R$ 300,00), totalizando R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) bem como da formalização de Termo de Compromisso Florestal (TCF). Observa-se, ainda, o desconto de 30% para pagamento à vista dentro do prazo de 20 (vinte) dias, conforme Lei Municipal n° 6.359/26 artigo 8°.

Cientificado da infração e consequente aplicação da penalidade de multa, o autuado não interpôs defesa.

É o relatório.
Passamos a decidir.

O Processo Administrativo teve regular andamento, bem como foram respeitados os direitos do autuado ao contraditório e ampla defesa, os quais foram efetivamente exercidos.

De pronto, oportuno transcrever os dispositivos legais infringidos pelo autuado para, a partir deles, tecer as considerações sobre o caso em tela:

Lei Federal n° 9.605/98
Art. 70 - Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.
§1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitanias dos Portos, do Ministério da Marinha.
§2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.
§3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

Decreto Federal n° 6.514/08
Art. 53 - Explorar ou danificar floresta ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, localizada fora de área de reserva legal averbada, de domínio público ou privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente ou em desacordo com a concedida:
Multa de R$ 300,00 (trezentos reais), por hectare ou fração, ou por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico.
Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem deixa de cumprir a reposição florestal obrigatória.

Lei Municipal n° 6.359/26
Art. 8° - O desconto de trinta por cento de que trata o art. 113 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 será aplicado na hipótese de o autuado optar pelo pagamento da multa à vista no prazo de 20 dias

Considerando o trazido pelas previsões legais descritas anteriormente, o relatório n° 061/2026 (fls. 02/03) e o auto de infração n° 035/2026 (fl. 04)

Diante do que foi apurado, julgamos procedente o presente processo administrativo nº 041/2026, mantendo integralmente o Auto de Infração nº 035/2026, a penalidade de multa administrativa aplicada no valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) e a obrigação de formalizar o Termo de Compromisso Florestal (TCF).

Cumpra-se, dando-se ciência do presente julgamento ao autuado.

Vera Cruz, 06 de outubro de 2026.

CÂMARA TÉCNICA AMBIENTAL:

JAIMES SILVEIRA

LUIZ CARLOS MAZUIN DE FREITAS

RICARDO MOACIR KONZEN

ROBERTO MENDES

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 - Edição 2085 - Lei 4.683/18

CÂMARA MUNICIPAL DE
VERA CRUZ
RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Waldir Justmann, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, CONVOCA as entidades sindicais, associações de bairros, entidades culturais e esportivas, grupos organizados e comunidade em geral, para a Audiência Pública de discussão do Projeto de Lei nº 149/2026, que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vera Cruz para o exercício financeiro de 2027.", a ser realizada no dia 19 de novembro de 2026, com início às 16:00 horas na Câmara de Vereadores de Vera Cruz, situada na Avenida Nestor Frederico Henn, nº 1580, Vera Cruz.

Diante da aprovação do Voto Preliminar, pela Comissão, dando regular seguimento de tramitação do Projeto de Lei nº 149/2025, informa o **Calendário de Tramitação da LOA/2027** (ART 143, § 5º conforme estabelece o Regimento Interno), definido pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

- ✓ **10/11 A 15/11 - PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO ENTIDADES, CIDADÃOS (ART 143, §5º, II);**
- ✓ **10/11 A 15/11 - PRAZO PARA MANIFESTAR INTENÇÃO DE EMENDA IMPOSITIIVA DE VEREADORES. (ART 143, §5º, III e 143, §14.)**
- ✓ **16/11 A 19/11 - PRAZO PARA RECEBER EMENDAS PARLAMENTARES (ART 143, §5º, IV);**
- ✓ **19/11 – 16:00 hs – AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA conforme disposto no ART 143, §5º, I do Regimento Interno;**

Vera Cruz, RS, 10 de novembro de 2026.

Waldir Justmann
Presidente da Câmara Municipal

(51) 3718-2982 - (51) 3718-1625
Av. Nestor Frederico Henn, 1580, Centro, Vera Cruz/RS, 96880-000.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 10 de Novembro de 2026 - Edição 2085 - Lei 4.683/18

Diário Oficial do Município de Vera Cruz/RS

CNPJ: 98.661.366/0001-06

Endereço: Avenida Nestor Frederico Henn, 1645

Telefone: 51 3718 1222 | WhatsApp: 51 99851 0387

E-mail: imprensa@veracruz.rs.gov.br

Portal: veracruz.rs.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.683, de 2 de maio de 2018. Assessor de Imprensa: Wellington Rodrigues | Prefeito: Gilson Adriano Becker | Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.